



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 290/2020

Intensificação na aplicação das penalidades previstas na Lei "R" nº 121, de 2015, que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Intensificação na aplicação das penalidades previstas na Lei "R" nº 121, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

A Secretaria de Saúde de Toledo divulgou no dia 10 de março de 2020, números alarmantes da dengue no Município que foram suficientes para decretar uma situação de epidemia. A referência a classificação é existir pelo menos 300 casos contraídos no município (autóctones) para cada 100 mil habitantes. A referência é o IBGE de 2018, onde estimava-se uma população de 138.572 habitantes.

Conforme o último boletim, divulgado no dia 1º de abril de 2020, Toledo conta atualmente com 2.620 casos notificados. A dengue tem quatro sorotipos diferentes e no Município tem circulado dois sorotipos: o 1 e o 2. A população está acostumada com o tipo 1. E o tipo 2 está trazendo casos mais graves, por isso as pessoas apresentam febre bastante alta, com manchas na pele, com dor abdominal que faz com que os sintomas sejam mais graves.

O mosquito também sofreu mutações e está se adaptando mais facilmente a diversas condições. Se ele antes tinha uma resistência em determinados lugares, água limpa, lugares quentes, hoje não, a água pode ser suja, uma área úmida, uma temperatura mais fria, já faz com que o mosquito sobreviva porque ele se adaptou. Além de se adaptar, ele criou resistência aos produtos químicos utilizados.

Devido a situação alarmante e a rápida evolução dos casos de dengue tanto em Toledo, quanto nos municípios vizinhos, é necessário que sejam aplicadas medidas mais duras onde são encontrados focos, uma vez que a única maneira de prevenção da dengue é a eliminação do mosquito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A Lei "R" nº 121, de 2 de outubro de 2015, é mais um instrumento na luta de combate ao mosquito, por isso sua aplicação deve ser intensificada.

A legislação prevê desde advertência até multa, para o morador ou dono de imóvel que não tomou os devidos cuidados para evitar a proliferação do *Aedes Aegypti*. A sociedade também é responsável pela saúde coletiva. A saúde pública faz o seu papel na prevenção e na educação, apontando os cuidados que devem ser tomados para evitar a proliferação do mosquito. Cabe à população cumprir sua parte.

SALA DAS SESSÕES, 14 de abril de 2020.


MARILDO ESPORTE

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 27/04/20

Presidente